



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 230 /95 - PMS

QUE CRIA A "FEIRA CIENTÍFICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a FEIRA CIENTÍFICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, como forma de incentivo, divulgação, aprimoramento e transmissão de conhecimento à sociedade local por parte dos alunos da rede municipal de ensino, fortalecendo e aperfeiçoando o intercâmbio científico e cultural entre os estabelecimentos escolares.

Art. 2º - A Feira Científica e Cultural do Município de Santana contará de exposições, amostras, painéis, concursos, palestras, conferências, apresentações artísticas e demais atividades similares.

Art. 3º - A Feira Científica e Cultural do Município de Santana realizar-se-á anualmente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação, a cada evento, escolherá um estabelecimento de ensino da rede municipal para sediar a Feira, objetivando descentralizar e criar condições propícias para difundir o interesse do educando e incentivar a participação de todas as escolas na referida Feira Municipal.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 330/95 - PMS

QUE CRIA A "FEIRA CIENTÍFICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DAS OUTRAS PROVÍNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Santana APROVOU e em SANÇÃO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a FEIRA CIENTÍFICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, como forma de incentivo, divulgação, aprimoramento e transmissão do conhecimento científico e tecnológico por parte dos alunos da rede municipal de ensino, fortalecendo e aperfeiçoando o intercâmbio científico e cultural entre os estabelecimentos escolares.

Art. 2º - A Feira Científica e Cultural do Município de Santana contará de exposições, amostras, painéis, concursos, palestras, conferências, apresentações artísticas e demais atividades similares.

Art. 3º - A Feira Científica e Cultural do Município de Santana realizará-se anualmente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação, a cada evento, escolherá um estabelecimento de ensino da rede municipal para sediar a Feira, objetivando descentralizar e criar condições propícias para difundir o interesse do educando e incentivar a participação de todas as escolas na referida Feira Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, tomará todas as medidas necessárias para a organização efetiva do evento, inclusive regulamentando e estabelecendo normas e critérios para a disciplinação de toda a programação.

Art. 5º - As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários municipais, de convênios ou contratos firmados especificamente para a finalidade, ou ainda, de verbas governamentais da União ou do Estado alocadas para programas que visem a manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente as previstas na Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo inserirá, anualmente, quando da elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos-Programa, recursos destinados à aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 28 de março de 1995.

Enviado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 28 / 03 / 1995
Sec. Munic. de Administração


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 49 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, tomará todas as medidas necessárias para a organização efetiva do ensino, inclusive regulamentando e estabelecendo normas e critérios para a distribuição de toda a programação.

Art. 50 - As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários municipais, de convênios ou contratos firmados especificamente para a finalidade, ou ainda, de verbas governamentais da União ou do Estado alocadas para programas que visem a manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente as previstas na Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo Municipal, anualmente, quando da elaboração dos Orçamentos Municipais e Orçamentos Programáticos, recursos destinados à aplicação desta Lei.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

em 28 de março de 1992.

JOVANI RIBEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

Assinatura do Secretário de Educação
Assinatura do Secretário de Administração
28 MAR 1992
Sac. Munic. de Administração